REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 529/2017

Autoriza o Poder Executivo a promover Concessão de Uso do Centro de Convenções de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a Concessão de Uso do Centro de Convenções de Salvador, mediante licitação, na modalidade concorrência, tendo como objeto sua operação e manutenção, precedida de investimentos para fornecimento e instalações de equipamentos.

Parágrafo único. A concessão referida no *caput* deste artigo reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.987, 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações, submetida, ainda, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aos termos do edital da licitação respectiva.

Art. 2º A concessão de que trata essa Lei terá o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser prorrogado no caso de novos investimentos, desde que previamente aprovado pelo Poder Concedente, ou por outro fator que o justifique e que seja aceito pela Administração Pública, observadas as disposições do edital da licitação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 06 de dezembro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca